



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 532/2015, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS OS PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL, CONCEDE BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, prefeito municipal de Colinas, faço saber que a Câmara Municipal de Colinas, estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Colinas o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Municipal, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos, cuja apuração ou consolidação dos créditos tributários tenha ocorrido até a data da publicação desta Lei.

§ 1º. A adesão ao Programa implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

§ 3º. Os benefícios previstos no Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Municipal vigorarão até o dia 31 de outubro de 2015, podendo o prazo ser renovado por Decreto do Executivo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa do ato.

Art. 2º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da adesão, podendo ser liquidados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. A primeira parcela não será inferior a 20% (vinte por cento) do valor total da Dívida.

§ 2º. O pagamento da primeira parcela será exigido na data de efetivação do parcelamento.

RECEBIDO	Câmara Municipal
	de Colinas
	03 / 11 / 15
	Dionel Connelino Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A concessão do parcelamento não implicará em moratória, novação, transação ou renúncia das garantias atribuídas ao crédito tributário.

Art. 3º. Os benefícios desta Lei serão aplicados sobre a apuração e a consolidação dos débitos tributários da seguinte forma:

I - Até o dia 30 de setembro de 2015:

Redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamento total da dívida tributária à vista;

Redução de 80% (oitenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em até 06 (seis) parcelas;

Redução de 70% (setenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em até 12 (doze) parcelas;

Redução de 60% (sessenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em até 18 (dezoito) parcelas;

Redução de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em até 24 (vinte e quatro) meses.

II – Até o dia 31 de outubro de 2015:

Redução de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamento total da dívida tributária à vista;

Redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em até 06 (seis) parcelas;

Redução de 20% (vinte por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em até 12 (doze) parcelas;

Redução de 10% (dez por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em até 18 (dezoito) parcelas.

Art. 4º. Os créditos tributários, objeto do pagamento ou do parcelamento de que trata esta Lei, serão consolidados na data da adesão do sujeito passivo ao Programa, constituindo-se o valor principal, atualização monetária, penalidade pecuniária, juros e multas moratórias.

Art. 5º. A partir da data da consolidação, o saldo devedor do contribuinte será atualizado com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6°. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único - A adesão ao Programa sujeita, ainda, o contribuinte:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de opção.

Art. 7°. O saldo devedor do parcelamento está sujeito, a partir da data da concessão do benefício:

I - a atualização, no dia 1° de janeiro de cada exercício, efetuada com base taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores ao da atualização;

Art. 8°. O valor mínimo de cada parcela corresponde a:

I - R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) Para pessoa física;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) Para pessoa jurídica - Empresário Individual;

III - R\$ 200,00 (duzentos reais) Para pessoa jurídica - Microempresa;

IV - R\$ 300,00 (trezentos reais) Para pessoa jurídica - Empresa de Pequeno Porte - EPP;

V - Demais pessoas jurídicas não enquadradas nos incisos anteriores: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9°. O pedido administrativo de adesão será formalizado mediante requerimento do interessado à Prefeitura através da Central de Atendimento ao Contribuinte, na Rua João Lisboa n° 163 - Centro.

§ 1°. Por ocasião do pedido de parcelamento, devem ser juntados, obrigatoriamente, para cada categoria de contribuintes, os seguintes documentos, que farão parte integrante do parcelamento:

I - No caso de pessoas jurídicas:

a) cópia de contrato social da empresa e todas as alterações posteriores ou Certidão Simplificada e atualizada da Junta Comercial do Estado do Maranhão;

b) cópia do documento de identificação do sócio-gerente e, em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, de comprovante de enquadramento como Microempresa ou EPP, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos;

II - No caso de pessoas físicas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
GABINETE DO PREFEITO

a) cópia de comprovação da propriedade ou posse do bem, em se tratando de parcelamento de débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

b) cópia de documentos pessoais:

1. Registro Geral – RG;

2. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 2º. Havendo procurador, deverá ser apresentado original de instrumento público ou particular de procuração, devendo constar nesta última, reconhecimento de firma do outorgante.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, àquelas definidas como tal pelo art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

§ 4º. Considera-se Empresário Individual, aquele que exerce profissionalmente, e em caráter pessoal, atividade econômica organizada para a produção de bens ou serviços e a circulação de mercadorias, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 10. A exclusão do Programa dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – falência ou extinção da pessoa jurídica;

III - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Programa;

IV - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como infração ou crime contra a ordem tributária;

V – atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 90 (noventa) dias;

VI - falta de recolhimento por 30 (trinta) dias dos tributos municipais vencidos após a data de adesão ao Programa, não consolidados no parcelamento.

Parágrafo único - A exclusão do Programa acarretará a imediata exigibilidade dos créditos não quitados, com a inscrição em Dívida Ativa daqueles porventura não inscritos, restabelecendo na integralidade os valores que haviam sido objeto de redução, excluindo-se do saldo remanescente os valores quitados até a data.

Art. 11. Na hipótese de créditos fiscais ajuizados, simultaneamente à adesão ao Programa, os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) serão pagos à vista.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Após o pagamento das guias de custas e honorários advocatícios, o contribuinte deverá apresentar à Central de Atendimento ao Contribuinte o comprovante original do recolhimento dos valores correspondentes, que deverá ser juntado, obrigatoriamente, no respectivo processo de execução fiscal, para fins de instruir o pedido de suspensão ou extinção.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 13. Fica inserido o Parágrafo Único ao artigo 199 da Lei Complementar nº 296/2005¹, (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

Parágrafo único - Tratando-se de desmembramento ou fragmentação para fins de loteamento, as certidões serão exigidas, individualmente, em relação à parte desmembrada ou lote adquirido.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **IPTU PREMIADO**, que consistirá na realização de sorteios de prêmios em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único - o Programa IPTU PREMIADO vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo o prazo ser renovado por Decreto do Executivo, por mais 12 (doze) meses, se justificado o ato.

Art. 15 - Participarão da Campanha exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Colinas e que estiverem em dia com os impostos incidentes sobre seus imóveis e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores.

§ 1º - Participarão dos sorteios apenas os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Colinas e que estejam em dia com o pagamento do IPTU, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios.

§ 2º - Estão impedidos de participar dos sorteios os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal poderão participar dos sorteios desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o parágrafo 1º, inclusive as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 4º - O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto à Prefeitura deverá

¹ Art. 199 - Sem a prova por certidão negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escriturais, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
GABINETE DO PREFEITO

apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda ou outro título hábil. Esse documento deverá, primeiramente, ser encaminhado para o Setor de Cadastro para a devida regularização.

§ 5º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo, ainda, exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 6º - Quando ficar comprovado que o proprietário ou o locatário foi responsável pelo pagamento parcial do Imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente ao período de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmos efetuaram os pagamentos dos impostos.

§ 7º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 8º - A notificação, correspondente ao número do sorteado, deverá ser encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado, salvo em caso que o imóvel constar como terreno, ocasião em que a referida notificação será enviada no endereço de correspondência.

§ 9º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - Não poderão participar dos sorteios:

I - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

II - Vereador da Câmara Municipal, ainda que licenciado do cargo;

III - Secretários Municipais e detentores de Cargos Comissionados;

IV - os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO", nomeada pelo Prefeito;

V - os imóveis com isenção total de cobrança de IPTU.

DOS SORTEIOS

Art. 16 - Concorrerão aos prêmios dos sorteios realizados pelo Programa IPTU PREMIADO, na cidade de Colinas todos os contribuintes possuidores ou locatários de imóveis adimplentes até o último dia útil anterior aos sorteios, durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, conforme os critérios a seguir:

§ 1º - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Colinas, para fins de lançamento do IPTU, inscritos até



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
GABINETE DO PREFEITO

31 de dezembro de 2015.

§ 2º - O contribuinte sorteado que possuir mais de um imóvel deverá estar em dia com pagamento do IPTU de todos os seus imóveis.

§ 3º - Se o número apurado for inexistente ou estiver inadimplente, escolhe-se o número sucessivo até conseguir um número existente e que esteja adimplente, não podendo haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência ou inadimplência do anterior, neste caso verifica-se o próximo número e assim por diante.

§ 4º - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado, porém, só poderá ser contemplado uma única vez através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, como no parágrafo anterior.

Art. 17 - Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que, na data de sua realização, não tenham débito tributário pendente referente a este tributo ou a qualquer outro incidente sobre os imóveis que possuam, relativo ao ano em curso ou aos anteriores.

Art. 18. Os bens móveis a serem doados por sorteio serão adquiridos com recurso do erário municipal.

§1º. O Poder Executivo investirá na aquisição de bens a que se refere este artigo o equivalente a até 8% (oito por cento) da receita do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU verificada no exercício ao sorteio.

§2º. A aquisição dos bens de que trata este artigo observará a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º. O contribuinte, na oportunidade do Pagamento do IPTU, receberá um código numérico, vinculando imóvel, habilitando-o para concorrer ao sorteio.

§4º. Os sorteios serão realizados anualmente entre os dias 15 a 25 de dezembro.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário que disciplinem a Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas, estado do Maranhão, em 24 de agosto de 2015.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal